



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 008/2026 do Poder Executivo

PARECER Nº 008/2026

1. DISPOSITIVO

Após análise do PROJETO DE LEI Nº 008/2026, de 26 de janeiro de 2026, de autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CREDENCIAR COOPERATIVAS DE TRANSPORTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada no dia 3 de fevereiro de 2026, votou pela CONSTITUCIONALIDADE da referida matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 008, de 26 de janeiro de 2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por objeto autorizar o credenciamento de cooperativas de transporte, legalmente constituídas, para a prestação de serviços de transporte coletivo de estudantes universitários residentes no Município de Várzea Alegre, estabelecendo regras, critérios, obrigações das partes, formas de custeio, fiscalização e controle da execução contratual.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação para análise quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação da técnica legislativa.

No que se refere à competência legislativa, a matéria insere-se no âmbito das atribuições do Município, nos termos dos arts. 23, inciso V, e 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que autorizam a atuação municipal na promoção de políticas públicas voltadas ao acesso à educação e à organização de serviços de interesse local. O transporte de estudantes universitários, enquanto meio de efetivação do direito fundamental à educação, enquadra-se como política pública legítima e constitucionalmente amparada.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

MENÉSIA SIMÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

MENÉSIA SIMÃO LEONARDO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

Quanto à iniciativa, verifica-se que o projeto é de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, autoridade competente para propor normas que autorizem a Administração a celebrar parcerias, firmar contratos e implementar programas no âmbito da organização administrativa municipal, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Sob o prisma da constitucionalidade material, o projeto não afronta princípios constitucionais, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal. Ao contrário, o texto normativo estabelece procedimento público de credenciamento, com observância expressa à Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando isonomia, transparência e julgamento objetivo, afastando qualquer forma de direcionamento ou privilégio indevido.

Ressalte-se, ainda, que o modelo de credenciamento adotado encontra respaldo na legislação federal de licitações e contratos administrativos, sendo adequado para objetos divisíveis e de demanda variável, como o transporte coletivo de estudantes, não havendo violação ao dever constitucional de licitar.

No tocante à técnica legislativa, o projeto apresenta estrutura sistematizada, com capítulos e dispositivos claros, coerentes e compatíveis com as normas de redação legislativa, definindo com precisão conceitos, procedimentos, direitos e obrigações, sem vícios formais ou materiais que comprometam sua validade jurídica.

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação opina favoravelmente à constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 008, de 26 de janeiro de 2026, entendendo que a proposição está em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e a legislação infraconstitucional aplicável, encontrando-se apta a prosseguir regularmente em sua tramitação legislativa.

Várzea Alegre, 3 de fevereiro de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: *[assinatura]*
[assinatura]
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: *[assinatura]*
[assinatura]
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR
PRESIDENTE

VALDELENE BITU DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA

JOAQUIM GABRIEL BEZERRA FRUTUOSO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 04/10/26

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 04/10/26

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE